



CONSELHO DA PROCURADORIA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO CPROGE Nº 09/2018

PROCESSO Nº: 6558/2017

RELATOR: Ariane Maia Guimarães Sepulcro

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE - CONSELHO DA PROCURADORIA

DATA DO JULGAMENTO: 21/11/2018

DATA DO ACÓRDÃO: 05/12/2018

EMENTA: Contratação de Serviços Cartorários e Notariais. Aplicabilidade da Lei Federal nº. 8666/93.

1. Trata-se, o caso em tela, de solicitação de análise, e posicionamento conclusivo, encaminhada a este Conselho, pela Procuradoria Geral deste Município, acerca da aplicabilidade, ou não, da Lei Geral de Licitações à contratação de serviços notariais e cartorários.

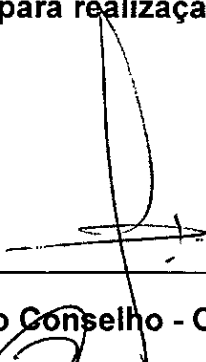
2. À Unanimidade aprovado VOTO VISTA no sentido da aplicabilidade da Lei Federal nº. 8666/93 (Artigo 25, I) no tocante à contratação direta de Cartório de Registro de Imóveis, para prestação de serviços de registro de escritura pública de imóveis, ante a inviabilidade de competição.

3. À Unanimidade aprovado, num segundo momento, complemento ofertado pelo Conselheiro Dr. Moises Sassine El Zoghbi no sentido da aplicabilidade da Lei Federal nº. 8666/93 (Principiologia e Disposições Gerais) às demais hipóteses, através da realização de Credenciamento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE, à unanimidade, acolher o Voto Visto do Revisor e determinar a aplicabilidade da Lei Federal nº. 8666/93 (Artigo 25, I) no tocante à contratação direta de Cartório de Registro de Imóveis para prestação de serviços de registro de escritura pública de imóveis, e, nas demais hipóteses, a aplicabilidade da Lei Federal nº. 8666/93 (Principiologia e Disposições Gerais) para realização de Credenciamento.

Aracruz, 05 de Dezembro de 2018.



Presidente do Conselho - CPROGE



Revisor



DESPACHO

À PROCURADORIA GERAL

PROCESSO N.º: 6.558/2017

REQUERENTE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDE

OBJETO: Contratação de serviços cartorários

Considerando o que dos autos em epígrafe consta, **APROVO** a decisão da Procuradoria Geral de nosso município, contida no Acórdão/CPROGE nº 009/18 com base no Art. 8º, § 3º, da Lei nº 3.334/2000 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz/ES, 08 de Janeiro de 2019.


JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal